Lei nº 7359 de 01.06.93
D.O.M nº 10138 de 23.06.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/11/00
RÉGIA Roberta Viana
FUNCIONÁRIO

DATA 14/04/93

PROJETO DE LEI Nº 108/93

ASSUNTO: Cria o Programa de instalacao de salas de Aulas, nos Estadios e Ginasios esportivos Municipais

VEREADOR Cid Marconi

LEI Nº 7359 DE 01/06/93
DIOM Nº 10138 DE 23/06/93 - sancionada
ARQUIVO 15.06.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 073591993
Projeto: 01081993
Autor: CID MARCONI
Assunto: EDUCACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7359 DE 01 DE junho DE 1993.

Cria o Programa de Instalação de Salas de Aula nos Estádios e Ginásios Esportivos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECERTA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Instalação de Salas de Aula nos Estádios e Ginásios Esportivos Municipais.

Art. 2º - O programa tem por objetivo aproveitar salas e demais dependências ociosas dos Estádios e Ginásios Municipais, adaptando-as a Salas de Aula para atendimento a crianças e jovens carentes, que se encontram sem atendimento escolar, face à carência de vagas nos estabelecimentos públicos.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, e definido que será da competência da Secretária de Educação do Município a elaboração do Projeto, implantação e execução do Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio ad Cidade, em 01 **de** junho **de 1993.**

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo
02.07.93
Diretor Geral

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011 VLP
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor Feller COMO RELATOR
Em 19/04/93 Fonte

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 14/4/93
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 1/6/1993
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 108/93.

Cria o Programa de instalção de Salas de Aulas nos Estádios e Ginásios Esportivos Municipais.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 1/6/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de instalação de Salas de Aulas nos Estádios e Ginásios Esportivos Municipais.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo aproveitar salas e demais dependências ociosas dos Estádios e Ginásios Municipais, adaptando-as à Salas de Aulas, para atendimento à crianças e jovens carentes, que se encontram sem atendimento escolar, face à carência de vagas nos estabelecimentos públicos.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, e definido que será da competência da Secretária de Educação do Município a elaboração do Projeto, implantação e execução do Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 14 DE abril 1993.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 1/6/1993
PRESIDENTE

Vereador Cid Marconi

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- JUSTIFICATIVA -

A Educação, em nosso País, encontra-se relegada a um plano secundário, se comparada aos demais Programas Governamentais, especialmente no âmbito Federal, de onde deveriam advir apoio e recursos voltados para o desenvolvimento de um Programa Educacional condizente com as necessidades da população.

Apesar dos esforços dispendidos pelos Governos Estadual e Municipal, as estatísticas indicam que 40% de nossa população é analfabeta e que em Fortaleza, apenas cerca de 10% dos recursos do Tesouro Municipal são investidos em Educação e Cultura. Em resultado, um elevado percentual de crianças e jovens de nossa Capital, encontra-se à margem do sistema educacional, seja por impossibilidade de pagar uma Escola Particular, seja pela insuficiência de vagas nas Escolas Públicas.

Daí se infere a necessidade do estudo e viabilização de medidas alternativas de solução passíveis de, a baixo custo e curto prazo, minimizarem a situação nesse sentido, apresentamos o presente Projeto que propõe a criação de um Programa destinado ao aproveitamento de dependências dos Ginásios e Estádios Municipais, que noddia a dia permanecem fechadas e sem utilização.

Para tanto indicamos o Ginásio Coberto Paulo Sarasate e Estádio Presidente Vargas, administrados pelo Município, cujas áreas ociosas devidamente adaptadas, funcionarão como salas de aulas, absorvendo, segundo suas capacidades, uma parte das crianças e jovens que se encontram sem estudar.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 de ABRIL DE 1993.

Vereador Cid Marconi

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 51 **/93**

AO PROJETO DE LEI Nº 108/93

Dispensado de Impressão e Interdito
Em 29 / 4 / 1993
PRESIDENTE

O Vereador **Cid Marconi,** submeteu ao Plenário desta Casa, o Projeto de Lei que **"Cria o Programa de Instalação de Salas nos Estádios e ginásios esportivos municipais".**

O referido Projeto de Lei é de relevante alcance social quando se propõe a minimizar o grave problema da carência de vagas na rede de ensino público municipal.

O projeto em epígrafe é do mais elevado interesse público.

Nada havendo que o impossibilite, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 **de** abril **de 1993.**

PRESIDENTE

RELATOR

DL/EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 108/93.

Cria o Programa de Instalação de Salas de Aula nos Estádios e Ginásios Esportivos Municipais.

APROVADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Instalação de Salas de Aula nos Estádios e Ginásios Esportivos Municipais.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo aproveitar salas e demais dependências ociosas dos Estádios e Ginásios Municipais, adaptando-as a Salas de Aula, para atendimento à crianças e jovens carentes, que se encontram sem atendimento escolar, face à carência de vagas nos estabelecimentos públicos.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, e definido que será da competência da Secretária de Educação do Município a elaboração do Projeto, implantação e execução do Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de maio de 1993.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 145 /93

Fortaleza, 11 de maio de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador CID MARCONI, que **"Cria o PROGRAMA DE INSTALAÇÃO DE SALAS DE AULA NOS ESTÁDIOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta